



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

1. ADMISSIBILIDADE

A empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no, CNPJ/MF sob o nº 02.491.55/0001-42, inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022 - CPL, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional licitação.ve@unidas.com.br, no dia 16/05/2022, às 09:32.

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão, no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº. 10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 19/05/2022, ou seja, até o dia 13/05/2022.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.** é tempestivo.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Subscrevo a minuta do contrato.

26. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

26.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até às 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

26.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

26.4 Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

26.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

26.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet e no site da CPL e vincularão os participantes e a Administração.

Informo que a íntegra da peça está disponível no site eletrônico do <http://servicos.imperatriz.ma.gov.br/cpl/>

3. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no tocante à:

I - alega que as especificações do mesmo edital não estipula em sua minuta o lapso temporal para início da obrigatoriedade da prestação do contrato.

4. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA E DO SETOR TÉCNICO

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e Projeto Básico foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93. A exemplo trecho da minuta que transcrevo abaixo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

I. A execução dos serviços será feita de forma de acordo com o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização.

II. A execução dos serviços será feita de forma parcelada, nas quantidades e local estabelecidos na "Ordem de Serviços".



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Nesse sentido, trazemos à colação a lição do Mestre Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

O edital poderá (deverá) conter outras previsões, a depender das condições de cada caso. O elenco do art. 40 não é exaustivo. Não significa que a Lei atribua discricionariedade para a Administração na elaboração do edital. A liberdade está circunscrita pelos princípios constitucionais e administrativos, tanto gerais como específicos às licitações. A obrigatoriedade ou dispensa da previsão de certos elementos apura-se em função do atendimento a tais princípios. Uma disciplina exaustiva por parte da lei acerca do conteúdo do edital seria impossível e indesejável.

Ou seja, cabe a Administração exercer o juízo discricionário para gabaritar as exigências a serem estabelecidas no instrumento convocatório, de acordo com o interesse público e a Lei.

5. DA DECISÃO

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, reconhecer parcialmente, entretanto sem os efeitos suspensivos.

Recepciono em caráter formal a omissão do edital quanto ao prazo para a entrega dos veículos. Neste sentido esclareço que ainda que na sua formalidade o mesmo edital se valendo de algumas garantias e direitos constitucionais como o princípio da “discricionariedade para a Administração na elaboração do edital. A liberdade está circunscrita pelos princípios constitucionais e administrativos, tanto gerais como específicos às licitações. A obrigatoriedade ou dispensa da previsão de certos elementos apura-se em função do atendimento a tais princípios”, nos exatos termos das razões acima expostas.

Reconheço ainda o Princípio da Razoabilidade como basilar e norteador das relações da Administração Pública e é com base em tal princípio que acato o pedido da impugnante, e informo que a prestação efetiva do contrato que comina com a entrega do objeto contratado pela contratante e em obediência a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA estabelece-se o prazo de até 120 (cento e vinte) dias à contar do despacho da ORDEM DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO.

Assim, após análise dos motivos expostos, verificou-se que não assiste razão às impugnantas.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Atenciosamente,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

DESPACHO:

Acolho a manifestação acerca dos esclarecimentos prestados ao potencial licitante, determinando que se promova a publicidade da informação.

Francisca Sheylla Cardoso de Brito
Assessora de Projetos Especiais